



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
Sessão Única
APROVADO EM 30/06/97

Autógrafo

Lei nº 1797

de 03 de Julho

de 1997

Dispõe sobre a ratificação do Convênio celebrado entre o CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI/CEN, da FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO /FUBRAE e o MUNICÍPIO DE VASSOURAS, com exclusão de item de cláusula contratual..

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado em 12 de maio de 1997, entre o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS** e o **CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI/CEN**, da **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO/FUBRAE** e o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS** para implantação e realização do **Curso de Ensino Individualizado de 1º e 2º graus** com metodologia semi-indireta, com monitoria exclusiva, na conformidade da Minuta anexa, com exclusão do Item 5.5 da Cláusula V, que passa a integrar e complementar esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, 03 de Julho de 1997.

Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO



CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Convênio celebrado entre o CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI/CEN, da FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO/FUBRAE e PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS para implantação e realização do Curso de Ensino Individualizado de 1º e 2º graus com metodologia semi-indireta, com monitoria exclusiva, na forma abaixo:

O CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI/CEN da FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO/FUBRAE, inscrito no CGC/MF sob o nº 34.170.472/0003-76, com sede na cidade de Niterói/RJ, na Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 836, Centro, Niterói, representado por sua Diretora-Geral, Professora MYRTHES DE LUCA WENZEL, e PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS inscrita no CGC/MF nº 32.412.819/0001-52, com sede na cidade de Vassouras - RJ, à Rua Barão de Capiravi, nº 20 - Centro - Cep.27.700-000, representado pelo Dr. Pedro Ivo da Costa - Prefeito Municipal, doravante denominados CEN e PREFEITURA, resolvem firmar o presente convênio, pelo qual têm justo o seguinte:

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONVÉNIO

1.1. - Desenvolvimento do Curso de Ensino Individualizado de 1º e 2º graus, com metodologia semi-indireta com monitoria conforme projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, Pareceres 772/79 e 482/84, este alterado pelo Parecer 349/88.

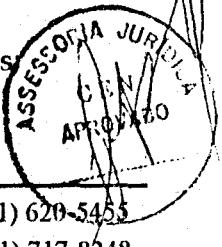
§ ÚNICO - É condição básica para que o interessado possa se engajar no processo, o domínio da leitura.

CLÁUSULA II - OPERACIONALIZAÇÃO DOS CURSOS

- 2.1.- A operacionalização dos cursos estará afeta ao Centro de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional/CECAP, Unidade do Centro Educacional de Niterói/CEN;**
- 2.2. - O período referente aos 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio será destinado à instalação do Núcleo Pedagógico;**
- 2.3. - Entende-se por instalação do Núcleo Pedagógico:**
 - a - A integração das equipes do CEN/CECAP e da PREFEITURA;**
 - b - A instalação física do NP em dependência a ser definida pela PREFEITURA;**
 - c - A indicação dos cursistas pela PREFEITURA;**
 - d - Avaliação diagnóstica da clientela para identificar o seu nível de escolaridade;**
 - e - Caso a avaliação identifique candidatos a cursistas que sejam analfabetos, ou que o nível de escolaridade esteja entre a 1^a e a 4^a série do 1º grau, estes constituirão clientela especial, objeto de convênio específico ou de Termo Aditivo a este convênio;**
 - f - O envio do material instrucional (módulos e avaliações), pelo CEN, para atender à demanda dos cursistas matriculados;**
 - g - Definição dos horários de atendimento do Núcleo Pedagógico.**

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO CEN

- 3.1. - Dimensionar e fornecer recursos técnico pedagógicos necessários ao funcionamento do Núcleo Pedagógico;**
- 3.2. - Designar pessoal docente para prestar assistência pedagógica aos cursistas**



- 3.3. - Supervisionar, acompanhar e avaliar o processo de ensino- aprendizagem dos cursistas;**
- 3.4. - Responsabilizar-se pela distribuição e controle do estoque do material instrucional;**
- 3.5. - Fornecer adequada orientação pedagógica;**
- 3.6. - Prestar atendimento de 20 horas semanais de monitoria;**
- 3.7. - Expedir e entregar aos interessados, devidamente registrados, os certificados parciais por conclusão de disciplina e de conclusão de curso;**
- 3.8.- Enviar à PREFEITURA o controle mensal de desempenho do Núcleo Pedagógico - CMD;**
- 3.9. - Implantar sistema de malote.**

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1. - Divulgar o projeto na comunidade alvo;**
- 4.2. - Providenciar as matrículas dos interessados, com o apoio do professor-monitor;**
- 4.3. - Incentivar, apoiar e estimular os cursistas a levarem a bom termo seus estudos;**
- 4.4. - Responsabilizar-se pela manutenção do efetivo de cursistas previstos neste convênio, durante o período de vigência do mesmo;**
- 4.5. - Reservar espaço físico apropriado à instalação do NP, fornecendo carteiras tipo universitário, armário com chaves para guardar os módulos, arquivo com chave para guardar avaliações, mesa e cadeira para professor-monitor e quadro de avisos, material de apoio (lápis, caneta, borracha, apontador, régua, grampeador, tesoura, cola, furador, pastas suspensas, sacos plásticos tamanho ofício, pasta de A a Z, envelopes, etc.)**
- 4.6. - Responsabilizar-se pela segurança do material existente no Núcleo Pedagógico;**
- 4.7. - Responsabilizar-se pela despesas de transporte e hospedagem do supervisor pedagógico do CEN/CECAP uma vez por mês.**

CLÁUSULA V - DO CUSTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** - A PREFEITURA se obriga a pagar mensalmente ao CEN até o dia 12 do mês subsequente ao vencido, a importância supra de R\$ 5.320,80 (cinco mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos) para um grupo mínimo de 80 cursistas, incluindo material auto instrucional de até 02(dois) módulos por cursista/mês e R\$ 66,51 (sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos) por cursista excedente.
- 5.2.** - Os módulos excedentes serão cobrados ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais) cada.
- 5.3.** - A obrigação prevista no item 5.1. iniciar-se-á a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 5.4.** - O pagamento deverá ser feito através de depósito em conta bancária do Centro Educacional de Niterói, Banco Bradesco S/A, Agência Niterói, nº (309-3) e Conta Corrente nº 130.258-2.
- 5.5.** - No caso do pagamento não se efetivar no dia do vencimento, aplicar-se-á uma multa de 2% (dois por cento) mais atualização monetária, se ocorrer, por um dos índices da Fundação Getúlio Vargas ou Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o que for maior.
- 5.6.** - O preço para aplicação preliminar de teste de avaliação do nível de escolaridade dos empregados da PREFEITURA é de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado avaliado, pagos antecipadamente. Só serão submetidos ao teste de nivelamento cursistas inscritos para cursarem o 1º grau.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE

- 6.1.** - O preço da prestação de serviços previsto , será corrigido 12(doze) meses após a assinatura do convênio, pela variação do INPC/IBGE ou na falta deste, por outro índice que por ventura venha a substituí-lo e, na hipótese de sua extinção, sem que outro o substitua, aplicar-se-á qualquer índice da Fundação Getúlio Vargas ou do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o que for maior.

§ Único - Na hipótese de modificação na economia nacional, refletindo no equilíbrio contratual deste instrumento, as partes acordam rever a periodicidade dos reajustes no preço , ajustando-o às condições de mercado.

CLÁUSULA VII- VIGÊNCIA

7.1. - O presente convênio vigerá pelo prazo de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos, caso não haja manifestação prévia das partes 30(trinta) dias da data precitada.

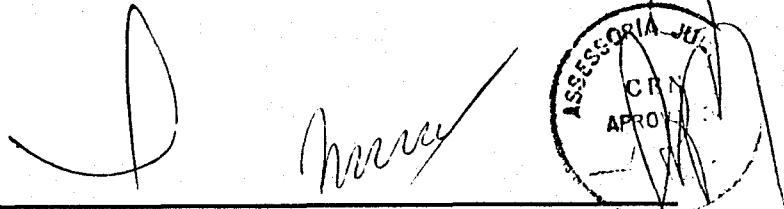
Parágrafo Único - Ocorrendo prorrogação do convênio os preços serão reajustados conforme o estabelecido na cláusula 6.1.

CLÁUSULA VIII - RESCISÃO

8.1. - O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, com comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes, sem que incidam multas ou indenizações.

CLÁUSULA IX - DA REPRODUÇÃO DOS MÓDULOS

9.1. - Os módulos e todo material instrucional têm seus direitos autorais reservados pelo Centro Educacional de Niterói e só poderão ser reproduzidos pela EMPRESA com autorização por escrito do CEN.

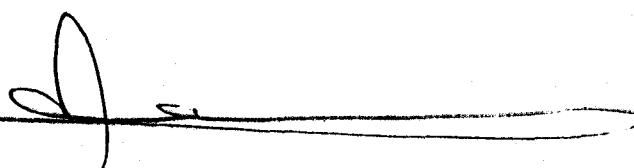


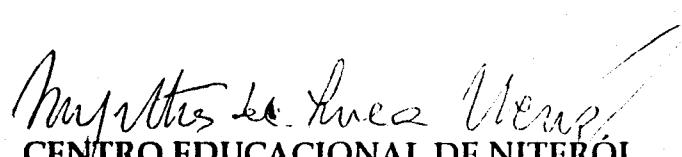
CLÁUSULA X - DO FORO

10.1. - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes do presente convênio, após se esgotarem os entendimentos amigáveis entre as partes.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições conveniadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só e único efeito legal.

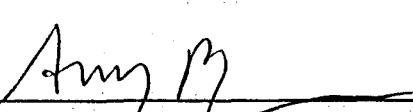
Niterói, 12 de maio de 1997.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DR. PEDRO IVO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI
PROFª MYRTHES DE LUCA WENZEL
DIRETORA-GERAL

TESTEMUNHAS:

1^a _____

2^a 

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MANCUSI - AMMA

ESTATUTOS

SEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

*José Carlos
M. P. M.*

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MANCUSI - AMMA, fundada em 04 de abril de 1993, na cidade de Vassouras, estado do Rio Janeiro, no seu território e sede provisória à Rua Júlio Telles, nº 32, que abrange as ruas Eliza Barbosa (trecho), Antônio Faustino de Silva, Prof. Nina Berger Gonçalves, Prof. Marcelo Alcantara Pin "E", Fernando Pinacunha, Antônio Damazo, "C", Giácomo Mancusi Júlio Telles, que constituem os bairros "JK" e "Anna Mary", é uma sociedade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, representativa dos moradores das ruas acima citadas, apolítica, destinada unicamente a congrega, proteger e representar seus Associados.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MANCUSI - AMMA é personalidade jurídica distinta da de seus Associados.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MANCUSI - AMMA tem as finalidades:

a - representar seus moradores, junto às autoridades municipais, estaduais e federais, empenhando-se para obter das mesmas, ordem e expansão de todos os serviços públicos de interesse e defesa dos moradores;

b - atuar como elemento de ligação entre as autoridades constituídas e a população local;

c - zelar pela manutenção da ordem, segurança, tranquilidade e bem estar social e ambiente de sua jurisdição, podendo, neste caso, usar dos meios que a lei lhe assegure;

d - promover atividades de caráter social, recreativo, esportivo cultural, visando a comunidade no seu conjunto, bem como promover, por todos os meios, o bem estar social, moral e cultural dos seus associados.

SEÇÃO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Serão reconhecidos como sócios da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MANCUSI, toda pessoa maior de dezoito (18) anos, proprietários ou inquilinos de imóveis, no âmbito de sua jurisdição, sem distinção de raça, cor, sexo, religião, nacionalidade ou concepção filosófica.

§ único - No caso de imóveis com mais de uma construção, serão considerados sócios os moradores de cada construção, separadamente.

Artigo 5º - Após constituída a AMMA, proprietários ou inquilinos de imóveis que vierem a se estabelecer em sua área de ação, somente serão admitidos como Associados, seis (6) meses após a sua chegada.

Artigo 6º - Se o Associado for casado, o cônjuge ou qualquer dos filhos, com mais de dezoito (18) anos de idade, poderá representá-lo, no seu impedimento, inclusive candidatando-se a cargos eletivos.

§ único - O Associado não poderá ser representado, quando no exercício de cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 7º - Toda e qualquer pessoa que se declare contra a instituição da AMMA, não poderá ser admitida como Associada, mesmo moradora do local.

Artigo 8º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Artigo 9º - Os Associados da AMMA se dividem em quatro categorias:

- a - FUNDADORES
- b - RESIDENTES
- c - BENEMÉRITOS
- d - HONORÁRIOS.

Artigo 10º - Serão FUNDADORES os sócios que participaram das reuniões preparatórias da fundação da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MANCUSI - AMMA.

Artigo 11º - Serão RESIDENTES todos os sócios que residam na área de ação da AMMA e que vierem a se estabelecer em seu âmbito, após a sua fundação.

Artigo 12º - Serão BENEMÉRITOS os sócios que, residindo na jurisdição da AMMA, contribuam de forma considerável para o progresso da mesma.
§ único - Os sócios Beneméritos serão dispensados do pagamento da Taxa de Manutenção.

Artigo 13º - Serão considerados sócios HONORÁRIOS da AMMA, as pessoas que embora não residam na sua jurisdição, tenham prestado relevantes serviços à mesma.

§ 1º - Os Sócios Honorários não pagarão a Taxa de Manutenção.

§ 2º - Os Sócios Honorários não têm o direito do voto.

Artigo 14º - As propostas para sócios beneméritos e honorários serão apresentadas pelo Presidente da Associação à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º - São direitos dos Associados, quites:

- a - votar e ser votado para qualquer cargo, da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- b - participar ativamente das Assembléias Gerais, apresentando sugestões ou propostas do interesse da Comunidade;
- c - recorrer à Assembléia Geral contra atos da Diretoria, que venham atingir os interesses da Comunidade ou cerceando direitos pessoais e estatutários dos Associados, inclusive do próprio.

Artigo 16º - São deveres dos Associados:

- a - defender e obedecer o presente Estatuto e demais determinações dos órgãos diretivos da Associação;
- b - cooperar com dedicação para que AMMA atinja suas finalidades;
- c - respeitar a Entidade e seus Representantes, sobretudo no exercício de suas funções;
- d - pagar pontualmente as contribuições da Associação (taxa de manutenção);
- e - comparecer às Assembléias Gerais;
- f - desempenhar satisfatoriamente, o cargo para o qual for eleito ou indicado.

CAPÍTULO V DAS PUNIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 17º - Os Associados da AMMA estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a - advertência;
- b - suspensão dos direitos sociais; e
- c - eliminação do quadro social.

Artigo 18º - Estarão sujeitos à ADVERTÊNCIA os Associados que:

- a - fizerem pagamento da Taxa de Manutenção, sem motivo justificado;
- b - mantiverem conduta irregular nas reuniões e na sede da Associação.

Artigo 19º - São passíveis da penalidade de SUSPENSÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, os Associados:

- a - reincidirem nas faltas puníveis na forma do artigo anterior;
- b - desrespeitarem os poderes constituídos da AMMA.

Artigo 20º - Estarão sujeitos à pena de ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL, os Associados que:

- a - reincidirem nas faltas puníveis na forma do artigo anterior;
- b - fizerem campanha para desagregação da AMMA;
- c - por sua conduta moral ou cometimento de crime previsto no Código Penal Brasileiro, venham a se tornar nocivos à Associação.

Artigo 21º - As punições serão aplicadas pela Diretoria, cabendo ao Associado punido, o direito de recorrer à Assembléia Geral.

SEÇÃO III DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 22º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MANCUSI - AMMA será administrada pelos seguintes órgãos diretivos:

- a - Assembléia Geral;
- b - Diretoria eleita;
- c - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL, SUA COMPETÊNCIA E FUNCTIONAMENTO

Artigo 23º - A ASSEMBLÉIA GERAL tem o poder maior da Associação e, assim sendo, tem a seu encargo:

- a - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b - modificar os objetivos da Associação;
- c - alterar o presente estatuto, no todo ou em parte;
- d - deliberar sobre os casos omissos neste estatuto; e apreciar as propostas da Diretoria para sócios Beneméritos e Honorários;
- e - apreciar os recursos dos Associados;
- f - apreciar a prestação de contas da Diretoria e os relatórios do Conselho Fiscal;
- g - destituir Diretores ou Conselheiros;
- h - extinguir a Associação.

Artigo 24º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente:

- a - anualmente, no mês de janeiro, para conhecer o balanço financeiro e a prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b - bienalmente, no mês de abril, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- c - anualmente, para comemorar o aniversário da Associação.

Artigo 25º - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, em qualquer ocasião.

- a - por solicitação dirigida ao Presidente, assinada por, no mínimo, dez por cento (10%) dos Associados, em pleno gozo dos seus direitos;
- b - por convocação do Conselho Fiscal, no caso de irregularidades da escrita contábil, se a Diretoria, no prazo máximo de trinta (30) dias, não houver tomado as devidas providências;
- c - quando convocada pela maioria dos Diretores;
- d - quando convocada pelo Presidente, para apreciar quaisquer atos de sua competência.

Artigo 26º - A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação, com a maioria de Associados presentes, e em segunda convocação, com qualquer número de Associados, trinta (30) minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

Artigo 27º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital, do qual constem os motivos da convocação.

Artigo 28º - A convocação será feita pelo menos com quinze (15) dias de antecedência, publicada em jornal local, e levada ao conhecimento do Associado, de modo verbal ou escrito.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA, SUA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 29º - A AMMA será administrada por uma DIRETORIA, eleita em Assembléia Geral, para um mandato de dois (2) anos.

Artigo 30º - O Presidente e o Vice-Presidente eleitos indicarão à Assembléia Geral, os nomes dos outros cinco (5) componentes da Diretoria, a saber:

- a - 1º Secretário;
- b - 2º Secretário;
- c - 1º Tesoureiro;
- d - 2º Tesoureiro;
- e - Procurador.

Artigo 31º - A Assembléia Geral dará posse à Diretoria eleita, trinta (30) dias após a eleição, quando da prestação de contas da Diretoria que sai.

Artigo 32º - Qualquer componente da Diretoria poderá tentar a reeleição, devendo, para tanto, exonerar-se do cargo que ocupa, com antecedência de sessenta (60) dias das eleições.

Artigo 33º - À Diretoria compete dirigir os destinos da Associação, fazendo cumprir as determinações da Assembléia Geral, a quem prestará contas de seus atos, sob a fiscalização do Conselho Fiscal, conforme disciplina o presente Estatuto.

Artigo 34º - A Diretoria poderá criar tantos Departamentos Auxiliares quanto julgar necessários, para o desenvolvimento do trabalho assistencial.

Artigo 35º - Nenhuma remuneração poderá ser paga aos componentes da Diretoria pela função que exerce.

Artigo 36º - Cabe à Diretoria providenciar o pagamento das despesas efetuadas e/ou serviços prestados por membros da Diretoria, por Associados ou por terceiros.

Artigo 37º - As despesas com aquisição de bens ou benfeitorias deverão ser precedidas de estudos apresentados à Assembléia Geral.

Artigo 38º - Nas vacâncias surgidas na Diretoria, qualquer que seja o motivo, o Presidente, terá um prazo de trinta (30) dias para preencher o cargo, comunicando ao Conselho Fiscal, por escrito, todos os fatos ocorridos.

Artigo 39º - Em caso de demissão coletiva da Diretoria, a Assembléia Geral elegerá nova diretoria:

- a - para terminar o mandato da Diretoria que sai, caso esta não haja completado dois terços (2/3) do seu mandato;
- b - para terminar o mandato da Diretoria demissionária, caso esta haja completado dois terços (2/3) do seu mandato e cumprir mais um biênio..

Artigo 40º - Compete ao Presidente:

- a - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juizo ou fora dele;
- b - delegar poderes a outra pessoa para que o represente, em benefício da Associação;
- c - convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo as primeiras e instalando as segundas;
- d - elaborar o Relatório anual das atividades da Diretoria;
- e - ordenar as despesas, assinar cheques e balanços financeiros e movimentar a conta bancária da Associação, juntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal;
- f - credenciar os Diretores dos Departamentos Auxiliares.

Artigo 41º - Compete ao Vice-Presidente:

- a - substituir o Presidente, nos seus impedimentos;
- b - auxiliar no que couber ou for solicitado no trabalho da Diretoria;
- c - atuar como representante público da Associação.

Artigo 42º - Compete ao Secretário:

- a - substituir o Presidente, nos seus impedimentos legais;
- b - dirigir e controlar os trabalhos da Secretaria;

- c - preparar a correspondência e todo material de expediente da Associação;
- d - secretariar as reuniões da Diretoria, fazendo atas, controlando o andamento dos serviços;
- e - manter sob sua guarda os arquivos da Associação.

Artigo 43º - Compete ao 2º Secretário:

- a - substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- b - auxiliar o 1º Secretário em todos os trabalhos da Secretaria, inclusive exercendo função específica, por solicitação da Diretoria.

Artigo 44º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a - ter sob sua guarda os livros contábeis da Associação;
- b - assinar, com o Presidente, os documentos contábeis e os cheques para movimentação da conta bancária da Associação.
- c - apresentar o balanço financeiro anual e manter as contas de receita e despesa atualizadas;
- d - sugerir medidas que visem por em equilíbrio a receita e despesa da Associação;
- e - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- f - dirigir e controlar os trabalhos da Tesouraria.

Artigo 45º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a - substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos.
- b - auxiliar o 1º Tesoureiro nos trabalhos da tesouraria, inclusive exercendo função específica a pedido da Diretoria.

Artigo 46º - Compete ao Procurador:

- a - registrar e arquivar os bens móveis e imóveis da Associação, em livro próprio de inventário;
- b - controlar e registrar os documentos da Associação nas repartições competentes;
- c - Auxiliar nos trabalhos da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL, SUA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 47º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da Associação e da Diretoria.

Artigo 48º - O Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, será eleito junto com a Diretoria em Assembléia Geral, para um mandato de dois anos.

Artigo 49º - Os Conselheiros suplentes integrarão o quadro dos efetivos, nas faltas, ausências ou impedimentos dos Conselheiros em questão.

Artigo 50º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a - emitir parecer sobre as atividades da Diretoria;
- b - emitir parecer conclusivo, anualmente, sobre as atividades econômicas e financeiras da Associação;
- c - exercer fiscalização na escrita contábil da Diretoria denunciando à Assembléia Geral as irregularidades que vier encontrar;
- d - exercer fiscalização no desenvolvimento e execução dos projetos e benefícios exercidos ou em andamento, pela Associação associado.

Artigo 51º - Instalado o Conselho Fiscal, os Conselheiros terão as seguintes designações, conforme a idade de cada um:

- a - 1º Conselheiro, o mais idoso
- b - 2º Conselheiro;
- c - 3º Conselheiro.

Artigo 52º - Compete ao 1º Conselheiro:

- a - presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b - visar os documentos contábeis, após examiná-los;
- c - relatar, nas Assembléias Gerais, os pareceres favoráveis contrários às contas da Diretoria.

Artigo 53º - Compete ao 2º Conselheiro:

- a - secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e confeccionar a ata da reunião, que será assinada por todos;
- b - visar os documentos contábeis, con ábri pós examiná-los.

Artigo 54º - Compete ao 3º Conselheiro:

- a - colaborar com os outros Conselheiros no exame detalhado escrita contábil;
- b - visar os documentos contábeis, após examiná-los.

Artigo 55º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, trienalmente para examinar o movimento financeiro da Diretoria.

CAPÍTULO IX DOS DEPARTAMENTOS AUXILIARES

Artigo 56º - O Presidente da Associação poderá criar quantos Departamentos Auxiliares achar necessário para melhor desempenho das atividades sociais, culturais e recreativas.

§ único - Os Departamentos Auxiliares criados, terão a sua duração ligada às suas atividades: encerradas as suas atividades extinguem-se os Departamentos.

Artigo 57º - Os filhos dos Associados poderão tomar parte nos Departamentos Auxiliares.

CAPÍTULO X DA PERDA DE MANDATO

Artigo 58º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estarão sujeitos à perda de mandato, nos seguintes casos:

- a - malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b - grave violação deste Estatuto;
- c - abandono de cargo.

S único - Considerar-se abandono de cargo, a ausência do titular por mais de noventa (90) dias com ou sem motivo justificado ou por mais de trinta (30) dias consecutivos sem motivo justificado.

Artigo 59º A cassação de mandatos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, é da competência da Assembléia Geral.

SEÇÃO IV CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Artigo 60º - O Presidente da AMMA convocará a Assembléia Geral Ordinária, bienalmente, para a realização de eleições.

Artigo 61º - As chapas deverão ser apresentadas pelo menos quinze (15) dias antes das eleições e deverão ter um nome que a identifique.

Artigo 62º - As chapas apresentadas deverão ser compostas de:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente;
- c - Conselho Fiscal (três membros efetivos e dois suplentes).

Artigo 63º - As cédulas deverão ser simples e o Associado deverá apenas assinalar com um "X" a sua preferência.

Artigo 64º - A escrutínio e a contagem dos votos se dará assim que terminarem as eleições.

Artigo 65º - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

S único - Os votos em branco ou nulos não serão computados.

SEÇÃO V CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 66º - Serão considerados Patrimônio da Associação:

- a - os bens móveis e imóveis que possua ou vier a possuir;
- b - a Taxa de Manutenção dos Associados;
- c - doações, legados ou subvenções públicas ou particulares;
- d - taxas de inscrições, juros e títulos de crédito.

SEÇÃO VI
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67º - Os bens móveis e imóveis da Associação somente poderão ser alienados, mediante autorização da Assembléia Geral.

Artigo 68º - Todos os valores em dinheiro, da Associação, deverão ser depositados em conta corrente bancária.

Artigo 69º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 70º - O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 71º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MANCUSI - AMMA, poderá ser dissolvida, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, à qual deverão estar presentes mais de dois terços (2/3) dos seus Associados.

§ Único - Em caso de dissolução da AMMA, seu patrimônio será integralmente destinado à outras Instituições congêneres devidamente registradas.

Artigo 72º - O valor da Taxa de Manutenção devida pelo Associado, conforme o Artigo 16º, alíne "D", fica fixado em 0,5 UR (meia Unidade Referência) que vigora no Município de Vassouras.

Artigo 73º - Os casos omissoes neste Estatuto serão dirimidos em Assembléia Geral, de acordo com os preceitos do Direito Civil e os princípios gerais de Direito, referente a instituições desse gênero.

Artigo 74º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Vassouras, 04 de abril de 1993.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

39.561.766/0001-80

ATIV. PRINCIPAL

61.99

VÁLIDO ATÉ

30/06/97

CGC

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

080692717-87 - 02710501 - BARRA DO PIRAI

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DESENHO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MANCUSI

NOME FANTASIA

AMMA

LOGRADOURO

RUA JULIO TELLES

NÚMERO

32

COMPLEMENTO

CEP

27700-000

Bairro/Divisão

MANCUSI

MUNICÍPIO

VASSOURAS

UF

RJ

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do selo padronizado do CGC

M950541



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

39.561.766/0001-80

ATIV. PRINCIPAL

61.99

VÁLIDO ATÉ

30/06/97

CGC

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

080692717-87

Nº DO SRF

02710501 - BARRA DO PIRAI

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DESENHO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MANCUSI

NOME FANTASIA

AMMA

LOGRADOURO

RUA JULIO TELLES

NÚMERO

32

COMPLEMENTO

CEP

27700-000

Bairro/Divisão

MANCUSI

MUNICÍPIO

VASSOURAS

UF

RJ

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do selo padronizado do CGC

M950541